



SINPROVERJ
Fundado em 19 de Abril de 1958

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 19 DE ABRIL DE 1958 - Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho em 24 de abril de 1958 - Profissão Regulamentada em 14 de
julho de 1975 - Lei 6.224 Base Territorial Estado do Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no auditório desta Entidade Sindical (SINPROVERJ), sito na Rua Pedro Américo, 293, Catete/RJ, nesta cidade, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada por Edital publicado no Diário Oficial do dia 18/01/2024, para deliberação sobre a seguinte ORDEM DO DIA 1) Leitura e aprovação da Ata da A.G.O anterior, 2) Melhoria salarial da categoria no exercício 2024/2025; 3) Autorização à Diretoria para Convenção Coletiva de Trabalho e se necessário interpor Dissídio Coletivo; 4) Discussão para aprovação Da Contribuição Assistencial para o exercício 2024/2025, conforme julgamento no STF do ARE 1018459, inclusive quanto ao direito de oposição do trabalhador: tudo de acordo com Edital de Convocação. Precisamente às 09:30 horas, com a presença de 14 (QUATORZE) associados, todos quites e em pleno gozo de seus direitos Sindicais, foi dado início à Assembleia em segunda e última convocação. Indicado para presidir os trabalhos o Sr., SERGIO MAURO DE OLIVEIRA, tendo seu nome aprovado por unanimidade, que por sua vez indicou, como Secretário, o Sr., ANDRÉ DIAS LAVATORI, cujo nome foi aprovado por unanimidade. Composta a mesa o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação e logo a seguir, em atendimento ao item I (um) da Ordem do Dia, foi lida a Ata da Assembleia anterior que foi aprovada sem qualquer emenda ou rasura. Para tratar do assunto constante do item II (dois) do Edital o Sr. Presidente teceu comentários sobre cada um dos itens da pauta de reivindicação à ser levada a Mesa de Negociação junto aos Sindicatos da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro, afim de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, informando ainda, que a pauta a ser levada para negociação junto aos Sindicatos Patronais, teriam nas Cláusulas referentes aos seguintes temas quanto a Indústria Farmacêutica:

1- CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL – R\$4.000,00,

2- CLÁUSULA QUARTA – PARÁGRAFO QUINTO - RETIRADA DO TEXTO QUE FALA SOBRE PERCENTUAL APLICADO PARA OS TRABALHADORES COM MENOS DE 1 ANO DE CONTRATAÇÃO SUGERINDO A ALTERAÇÃO DA CLAUSULA PARA: FICA ASSEGURADO O PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL INTEGRAL CONCEDIDO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA A TODOS EMPREGADOS INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE SUA ADMISSÃO, COM PERCENTUAL DO INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%).

3- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DOS REPOUSOS SEMANAIS (DOMINGOS E FERIADOS): INCLUIR O SÁBADO NO CÁLCULO,

4- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO REFEIÇÃO REAJUSTE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%)

5- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INCLUSÃO DE PARÁGRAFO, SUGESTÃO: PARÁGRAFO ÚNICO – APÓS 100% DE COBERTURA DO OBJETIVO FICA VEDADO QUALQUER DESCONTO SOBRE A PREMIAÇÃO PAGA NO RECIBO SALARIAL DO TRABALHADOR A QUALQUER TÍTULO.

6- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DA EMPRESA - SUGESTÃO: A EMPRESA QUE NÃO IMPLEMENTAR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS, PLR, PAGARÁ ATÉ O MÊS DE MAIO DE 2024 O VALOR DE R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), A CADA UM DOS SEUS

Sede Própria: Rua Pedro Américo, 293 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-200
Tel: (21) 2265-4495 - Tel/Fax: (21) 2285-1249 - sinproverj@iglobo.com | www.sinproverj.com.br



SINPROVERJ
Fundado em 19 de Abril de 1958

**SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E
VEENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FUNDADO EM 19 DE ABRIL DE 1958 - Reconhecido pela Ministério do Trabalho em 24 de abril de 1958 - Profissão Regulamentada em 14 de julho de 1975 - Lei 6.224 Base Territorial - Estado do Rio de Janeiro

EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESEMPENHO DA EMPRESA, A EMPRESA QUE IMPLEMENTAR PLR PRÓPRIO SE OBRIGARA A PAGAR OS VALORES ESTIPULADOS NO SEU PROGRAMA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS.

7- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PARA MATRÍCULA E COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR/ UNIFORMES: SUGESTÃO: ALTERAÇÃO NO TEXTO PRINCIPAL, AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, ATÉ O DIA 1º DE ABRIL, UM EMPRÉSTIMO DE ATÉ 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, PARA MATRÍCULA, COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORMES PARA ELES E/OU SEUS DEPENDENTES, SE AINDA ESTIVEREM CURSANDO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, ENSINO MÉDIO, CURSOS PREPARATÓRIOS, CURSOS TÉCNICOS OU ESCOLA TÉCNICA DE SEGUNDO GRAU COM IDADE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, EMPRÉSTIMO ESTE A SER DESCONTADO, A PARTIR DO MÊS SEGUINTE, EM ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS, SEM CORREÇÃO, IGUAIS, MENSAIS E CONSECUTIVO.

8- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE / AMAMENTAÇÃO: SUGESTÃO DE INCLUSÃO: INCLUIR NO TEXTO: CONTRATAÇÃO DE BABÁ PARA CUIDAR DO MENOR, DE LIVRE ESCOLHA DO TRABALHADOR, QUANDO A EMPRESA NÃO MANTIVER CRECHE NO LOCAL DE TRABALHO E/OU CONVÊNIO.

**9- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA
SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO: ALTERAR NO TEXTO APÓS A RECISÃO PARA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO.**

10- CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SEGURO DE VEÍCULO COLOCADO A SERVIÇO DA EMPRESA, SUGESTÃO ALTERAÇÃO DE MODELO PARA ONIX COM POTÊNCIA DE 1.0 TURBO LTZ

11- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DESPESA DE COMUNICAÇÃO - REAJUSTE DE INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%)

12- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA - ALTERAÇÃO DOS VALORES E INCLUSÃO CONFORME TEXTO:

AS EMPRESAS CONCEDERÃO MENSALMENTE UMA CESTA BÁSICA, PARA TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERCEBAM ATÉ R\$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS) MENSAIS, ESTANDO INSENTO DESTE LIMITADOR OS TRABALHADORES/AS QUE POSSUAM FILHOS QUE SE ENQUADRAM COMO PCD.

PARÁGRAFO ÚNICO: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

13- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO – ALTERAÇÃO CONFORME TEXTO ABAIXO:

B) PATERNIDADE - GARANTIA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA O EMPREGADO QUE FOR PAI, A CONTAR DO NASCIMENTO DO FILHO, COMPROVADO POR CERTIDÃO DE NASCIMENTO, NASCIDO DE SUA ESPOSA OU COMPANHEIRA RECONHECIDA CONFORME A LEI, BEM COMO AUSÊNCIA DO TRABALHO PARA ASSISTENCIA AO MENOR, POR 20 DIAS CONSECUTIVOS.

14- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTAS JUSTIFICATIVAS: INCLUIR A LETRA - H) POR 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS E CONSECUTIVOS DE AUSÊNCIA LEGAL EM CASO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU PESSOA DECLARADA COMO DEPENDENTE ECONÔMICO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Sede Própria: Rua Pedro Américo, 293 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-200

Tel.: (21) 2265-4495 - Tel/Fax: (21) 2265-1249 - sinproverj@globol.com | www.sinproverj.com.br



SINPROVERJ

Fundado em 19 de Abril de 1958

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E
VEENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 19 DE ABRIL DE 1958 • Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho em 24 de abril de 1958 • Profissão Regulamentada em 14 de
julho de 1975 - Lei 6.224 Base Territorial Estado do Rio de Janeiro

15 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - PARÁGRAFO PRIMEIRO INCLUIR NO TEXTO: EXCETO O PRESIDENTE TENDO O LIMITE MÁXIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) DIAS ÚTEIS POR ANO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS POR MÊS. PARÁGRAFO SEGUNDO INCLUIR NO TEXTO: EXCETO O PRESIDENTE RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO TOTAL DE 60 (SESENTA DIAS). PARÁGRAFO TERCEIRO: INCLUIR A LETRA D) A PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE E/OU DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL EM EVENTOS JURÍDICOS.

16 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – REAJUSTE NAS OPÇÕES A INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%), e OPÇÃO B INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%).

PARAGRAFO SEGUNDO: SUGESTÃO DE INCLUSÃO DO NUMERO DO PIX.

CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DO EMPREGADO: REAJUSTE DE VALOR PARA R\$ 190,00

17 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SÉTIMA – MULTA COMPENSATÓRIA – ALTERAÇÃO DO TEXTO NA LETRA B: A REFERIDA MULTA COMPENSATÓRIA SOMENTE SERÁ DEVIDA APÓS DECURSO DE 30 (TRINTA) DIAS DA NOTIFICAÇÃO FORMAL FEITA PELO SINDICATO PROFISSIONAL E/OU TRABALHADOR E RECEBIDA PELA EMPRESA.

INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

1-TRABALHADOR COM 50 ANOS OU MAIS: FICA ESTABELECIDO O PERCENTUAL MÍNIMO DE DEZ PORCENTO (10%) DA FORÇA DE VENDA DA EMPRESA COMPOSTA POR TRABALHADORES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE.

2-TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL: SENDO IDÉNTICA A FUNÇÃO, A TODO TRABALHO DE IGUAL VALOR, PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, NA MESMA LOCALIDADE, CORRESPONDERÁ IGUAL SALÁRIO, SEM DISTINÇÃO DE SEXO, NACIONALIDADE, COR, RAÇA, IDADE OU ESTADO CIVIL. PARÁGRAFO ÚNICO - TRABALHO DE IGUAL VALOR, PARA OS FINS DESTA CLÁUSULA, SERÁ O QUE FOR PRESTADO ENTRE OS APONTADOS NA MESMA FUNÇÃO, CUJA DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO SEJA SUPERIOR A 02 (DOIS ANOS).

3- KIT MAMÃE E BEBÊ: OCORRENDO O NASCIMENTO DE FILHO(S) DO(A) EMPREGADO(A) O (A) SERÁ CONCEDIDO O VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00 PARA ATENDER AS PRIMEIRAS NECESSIDADES BÁSICAS DA(O) BENEFICIÁRIA(O) E SEU BEBÊ, DESDE QUE O COMUNICADO SEJA FORMALIZADO À EMPRESA ATÉ 60 DIAS APÓS O PARTO

PARÁGRAFO ÚNICO – FICA ACORDADO QUE O KIT MAMÃE E BEBÊ A QUE SE REFERE O CAPUT DESSA CLÁUSULA, NÃO ENSEJAM SALÁRIO IN NATUR, O QUAL CORRESPONDE A UMA AJUDA DE CUSTO DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NÃO SE INTEGRANDO AOS SALÁRIOS PARA QUALQUER FINS DE DIREITO, ESPECIALMENTE SEM REFLEXOS SALARIAS E/OU INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E FUNDIÁRIOS.

Dando continuidade as deliberações sobre a CCT dos Trabalhadores do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos foram discutidos os seguintes assuntos:

Sede Própria: Rua Pedro Américo, 293 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-200

Tel.: (21) 2265-4495 - Tel/Fax: (21) 2285-1249 - sinproverj@globocom | www.sinproverj.com.br



SINPROVERJ

Fundado em 19 de Abril de 1958

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E
VEENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 19 DE ABRIL DE 1958 - Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho em 24 de abril de 1958 - Profissão Regulamentada em 14 de
julho de 1975 - Lei 6.224 Base Territorial Estado do Rio de Janeiro

1- CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL NA DATA BASE - REAJUSTE INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%),

2- CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - REAJUSTE 8,22% - R\$ 2.630,00

3- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO - REAJUSTE 16,67% - R\$ 42,00

4- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VEICULO COLOCADO A SERVIÇO DA EMPRESA - SUGESTÃO: ALTERAÇÃO DO MODELO DO VEICULO PARA GM - ÔNIX COM POTÊNCIA DE 1.0 CILINDRADAS TURBO LTZ.

5 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA - SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO: ALTERAR NO TEXTO APÓS A RECISÃO PARA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO.

6 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO SUGESTÃO: LETRA B) PATERNIDADE - GARANTIA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA O EMPREGADO QUE FOR PAI, A CONTAR DO NASCIMENTO DO FILHO, COMPROVADO POR CERTIDÃO DE NASCIMENTO, NASCIDO DE SUA ESPOSA OU COMPANHEIRA RECONHECIDA CONFORME A LEI, BEM COMO AUSÊNCIA DO TRABALHO PARA ASSISTENCIA AO MENOR, POR 20 DIAS CONSECUTIVOS.

7 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICATIVAS - SUGESTÃO: MUDANÇA NO TEXO DA LETRA G) POR 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS E CONSECUTIVOS, AO CONTRAIR MATRIMONIO - RETIRAR A PALAVRA ATÉ. INCLUSÃO LETRA H) POR 05 DIAS (CINCO) DIAS ÚTEIS E CONSECUTIVOS DE AUSÊNCIA LEGAL EM CASO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU PESSOA DECLARADA COMO DEPENDENTE ECONÔMICO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

8- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SUGESTÃO: REAJUSTE OPÇÃO A INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%), OPÇÃO B INPC (Março2023/Fevereiro2024 acumulado +2%),

CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DO EMPREGADO - MUDANÇA NO VALOR E ALTERAÇÃO NO TEXTO: FICARÁ A CARGO DE CADA EMPREGADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUE SE BENEFICIAR DA PRESENTE CCT, O RECOLHIMENTO DE SUA COTA PARTE REFERENTE A CONTRINUIÇÃO NEGOCIAL NO VALOR DE R\$190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS), MEDIANTE A QUITAÇÃO ATRAVÉS DAS SEGUINTES FORMAS DE PAGAMENTO: BOLETO BANCARIO QUE SERÁ ENCAMINHADO POR SUA ENTIDADE SINDICAL E/OU OUTRAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA BANCARIAS (PIX, TED OU DOC)

INCLUSÃO DE CLÁUSULAS:

1 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROSE/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS: A EMPRESA QUE NÃO IMPLANTAR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E/OU RESULTADOS, PLR, PAGARÃO ATÉ O MÊS DE MAIO DE 2024º VALOR DE R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), A CADA UM DOS SEUS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESEMPENHO DA EMPRESA.

A EMPRESA QUE IMPLEMENTAR PLR PRÓPRIO, SE OBRIGARÁ A PAGAR OS VALORES ESTIPULADOS NO SEU PROGRAMA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS.

Sede Própria: Rua Pedro Américo, 293 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-200

Tel: (21) 2265-4495 - Tel/Fax: (21) 2285-1249 - sinproverj@globa.com | www.sinproverj.com.br



SINPROVERJ
Fundado em 19 de Abril de 1958

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E
VEENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 19 DE ABRIL DE 1958 - Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho em 24 de abril de 1958 - Profissão Regulamentada em 14 de
julho de 1975 - Lei 6.224 Base Territorial Estado do Rio de Janeiro

A EMPRESA QUE NÃO IMPLANTAR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E/OU RESULTADOS, PLR, PAGARÃO ATÉ O MÊS DE MAIO DE 2024º VALOR DE R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), A CADA UM DOS SEUS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESEMPENHO DA EMPRESA.

A EMPRESA QUE IMPLEMENTAR PLR PRÓPRIO, SE OBRIGARÁ A PAGAR OS VALORES ESTIPULADOS NO SEU PROGRAMA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS AFASTADOS DO TRABALHO, SERÁ PAGO NA MESMA DATA DO PAGAMENTO DOS DEMAIS EMPREGADOS, A RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS), POR MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE DIAS), EXCLUÍDOS DESTA PROPORCIONALIDADE OS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NO TOCANTE AOS EMPREGADOS ADMITIDOS OU DEDITOS DURANTE O PERÍODO DE 01 JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023, OS VALORES SERÃO PAGOS PROPORCIONALMENTE, A RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) POR MÊS DE SERVIÇO, OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PARTIR DA ASSINATURA DA PRESENTE, TODA NEGOCIAÇÃO COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS QUE VENHA A OCORRER, ENTRE A EMPRESA E COMISSÃO ESCOLHIDA POR SEUS EMPREGADOS, CONTARÁ COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DO SINDICATO PROFISSIONAL (SINPROVERJ), QUE DEVERÁ SER AVISADO COM, NO MÍNIMO 15 (QUINZE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

PARÁGRAFO QUARTO: CASO A NEGOCIAÇÃO VISANDO À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DA EMPRESA RESULTE EM IMPASSE, AS PARTES RECORRERÃO À MEDIAÇÃO ESTABELECEENDO-SE DESDE JÁ QUE OS SINDICATOS PROFISSIONAL E PATRONAL DESIGNARÃO UM REPRESENTANTE CADA, COMO MEDIADORES.

PARÁGRAFO QUINTO: A PRESENTE CLÁUSULA IMPLICA NA TRANSAÇÃO DO OBJETO E DESISTÊNCIA DE PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO RELACIONADOS COM A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS.

2- KIT MAMÃE E BEBE: OCORRENDO O NASCIMENTO DE FILHO(S) DO(A) EMPREGADO(A) O (A) SERÁ CONCEDIDO O VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00 PARA ATENDER AS PRIMEIRAS NECESSIDADES BÁSICAS DA(O) BENEFICIÁRIA(O) E SEU BEBÊ, DESDE QUE O COMUNICADO SEJA FORMALIZADO À EMPRESA ATÉ 60 DIAS APÓS O PARTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ACORDADO QUE O KIT MAMÃE E BEBÊ A QUE SE REFERE O CAPUT DESSA CLÁUSULA, NÃO ENSEJAM SALÁRIO IN NATUR, O QUAL CORRESPONDE A UMA AJUDA DE CUSTO DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NÃO SE INTEGRANDO AOS SALÁRIOS PARA QUAISQUER FINS DE DIREITO, ESPECIALMENTE SEM REFLEXOS SALARIAS E/OU INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E FUNDIÁRIOS.

Além das cláusulas apresentadas ficou estabelecido que serão mantidas as demais conquistas constantes das demais Cláusulas Coletivas que já integram as negociações dos anos anteriores. Constando um total de 58 e 36 Cláusulas, respectivamente, a serem levadas para Negociação Prévia junto aos Sindicatos Patronais. Dando continuidade ao Item III (três) - Autorização à Diretoria para Convenção Coletiva de Trabalho e se necessário interpor Dissídio Coletivo, a matéria foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade a autorização para a Diretoria da Entidade Sindical dar início às negociações e em caso de não ser viável uma composição e também para a instauração de Dissídio Coletivo. Para tratar do assunto constante do Item IV (quatro) Discussão para aprovação Da Contribuição Assistencial para o exercício 2024/2025, conforme julgamento no STF

Sede Própria: Rua Pedro Américo, 293 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-200
Tel: (21) 2265-4495 - Tel/Fax: (21) 2285-1249 - sinproverj@globocom | www.sinproverj.com.br

do ARE 1018459, inclusive quanto ao direito de oposição do trabalhador, foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, convocada com a finalidade de discussão para aprovação das reivindicações da Categoria Profissional para o exercício 2024/2025, colocada em votação a criação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o tema foi colocado em votação e os trabalhadores presentes aprovaram por unanimidade, a criação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a ser paga por todos os integrantes da Categoria Profissional, sócios e não sócios, com a finalidade proporcionar a manutenção e funcionamento de seu Ente Sindical na defesa de seus direitos individuais e coletivos, na razão de:

-Para salários nominais até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais);

-Para salários nominais de R\$ 5.001,00 (Cinco mil de um reais) até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), o valor de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais) e;

-Para salários nominais acima de R\$ 8.001,00 (Oito mil e um reais), o valor de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

Efetuada o desconto no recibo salarial do empregado, a empresa se obriga a efetuar o repasse do valor total arrecado, até o dia 10 de abril de 2024 na conta corrente da Entidade Sindical (SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ 34.166.629.0001-28), junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (109), Agência 0542, Conta Corrente, 775893-8.


A empresa dará ciência ao seu empregado, após efetuado o desconto e repasse dos valores a sua Entidade Sindical, de seu direito de oposição, orientando o empregado que desejar se opor ao desconto, a procurar sua Entidade Sindical (Rua Pedro Américo, 293, Catete/RJ, CEP 22211-200), nos 23, 24 e 25 de abril de 2024 (Terça, quarta e quinta-feira), de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas, para ressarcimento do valor descontado.

Havendo trabalhador que manifeste seu desejo de oposição ao desconto, a Entidade Sindical, recebida sua Carta de Oposição, entregará ao trabalhador protocolo de seu recebimento, promovendo a devolução do valor descontado em até 72 (Setenta e duas) horas de seu recebimento, mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pelo trabalhador.

D) A empresa ao efetuar o desconto da Contribuição Assistencial no recibo salarial do empregado se obriga a repassar ao Sinproverj (sinproveri@yahoo.com) a relação nominal com o valor descontado de cada empregado no prazo estipulado na alínea A, juntamente com o comprovante de depósito da Contribuição Assistencial para controle e registro do recolhimento efetuado.

O Sr., Presidente da Mesa depois de discutido o tema, pois a proposta em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Verificada a apuração 14 (Quatorze) votos. Ao final dos trabalhos os presentes apresentaram proposta, para que a Assembleia continue em caráter permanente até decisão final, com plenos poderes à diretoria para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrada a Assembleia agradecendo a presença de todos, ficando eu e o Sr ANDRÉ DIAS LAVATORI, Primeiro Secretário, encarregado da feitura desta Ata, que vai assinada por mim e pelo 1º Secretário componente da Mesa. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.


SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ANDRÉ DIAS LAVATORI
SECRETÁRIO